

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **004/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dez
4 horas e quarenta minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada na
5 Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a**
6 **coordenação da conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet**
7 **Barros**, coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação
8 do CAU/PB. Estiveram presentes, além da Coordenadora, os membros da Comissão
9 de Exercício Profissional, Ensino e Formação, Márcia Maria Leite Barreiros Visani e
10 Paulo Sérgio A. Peregrino. Foram justificadas as ausências dos conselheiros Silton
11 Henrique do Nascimento e Sônia Matos Falcão. Participaram como convidados o
12 Assessor Jurídico Welison Silveira e o Gerente Técnico e de Fiscalização Daniel
13 Marques. Aberta a reunião, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu
14 seguimento a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:** Apreciação e
15 Aprovação da Ata nº 003/2016 da CEPEF-CAU/PB – Relatora: Coordenadora
16 Amélia Panet; O item de pauta foi transferido para a próxima reunião. **Ordem do dia**
17 **1.2:** Processo nº 015/2015 – Protocolo 303962/2015 – Denúncia de exercício ilegal
18 por parte de estudante - Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora explicou
19 que o processo trata de denúncia encaminhada ao CAU/PB sobre estudante de
20 Arquitetura e Urbanismo da FIP, José Alysson Medeiros, que supostamente vem
21 praticando o exercício ilegal da profissão por meio da realização de projetos na
22 cidade de Patos/PB. Amélia Panet lembrou que o Assessor Jurídico havia orientado
23 no sentido de a fiscalização tentar obter o endereço do aluno junto a coordenação
24 do curso para que fosse possível notificá-lo. No entanto, até o momento não foram
25 obtidas respostas. O Gerente Técnico e de Fiscalização Daniel Marques afirmou que
26 a coordenação do curso não respondeu o ofício enviado. Welison Silveira destacou
27 que a coordenadora do curso de arquitetura e urbanismo da FIP informou
28 extraoficialmente que não forneceria os dados do aluno. O conselheiro Paulo
29 Peregrino ressaltou ser importante obter as respostas de maneira formal. Ao verificar
30 os arquivos anexos enviados pelo denunciante durante a reunião, a coordenadora
31 da CEPEF localizou os contatos do denunciado, inclusive endereço profissional.
32 **Sendo assim, foi solicitado à Fiscalização do CAU/PB que encaminhe**
33 **notificação ao endereço fornecido pelo denunciante para que o estudante**
34 **regularize sua situação.** **Ordem do dia 1.3:** Processo nº 002/2015 – Protocolo
35 261604/2015 – Denúncia de exercício inadequado - Relatora: Coordenadora Amélia
36 Panet; A relatora lembrou que foi encaminhada uma notificação solicitando presença
37 da denunciante para uma audiência de conciliação no prazo de dez dias contados
38 da data de recebimento da notificação. Entretanto, Welison Silveira esclareceu que
39 não houve resposta. **A coordenadora da CEPEF, em concordância com os**
40 **demais conselheiros, solicitou que sejam inseridos ao processo a notificação**
41 **assinada e o aviso de recebimento. Posteriormente, o processo deve ser**
42 **encaminhado de volta à Comissão para que o relator designado, o conselheiro**
43 **Paulo Peregrino, analise e exponha seu voto à CEPEF na próxima reunião.**
44 **Ordem do dia 1.4:** Protocolo 292080/2015 – Denúncia de exercício ilegal por parte
45 de estudante - Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora informou que o
46 processo também trata de uma denúncia feita em relação a um estudante da UNIPE
47 que estava exercendo a profissão enquanto estudante, destacando inclusive que o
48 mesmo já se formou. O Gerente Técnico ressaltou que ele ainda não solicitou
49 registro no CAU/PB. A faculdade não respondeu ao ofício encaminhado solicitando
50 os dados do aluno para que fosse possível entrar em contato com o estudante. Ao
51 verificar os anexos enviados pelo denunciante durante a reunião, Amélia Panet
52 verificou que havia um endereço de e-mail do denunciado. **A CEPEF, por**

53 **unanimidade, concordou em solicitar que fosse feita uma comunicação, via**
54 **Instagram e demais redes sociais na tentativa de agendar uma reunião com o**
55 **denunciado, o Assessor jurídico e um membro da CEPEF. O texto a ser**
56 **enviado nas redes sociais será o seguinte: Caro Gabriel Cordeiro, favor entrar**
57 **em contato com o CAU/PB urgente. Contato: 3221-8993 (Daniel) das 8h às 14h.**
58 **Ordem do dia 1.5: Processo nº 001/2015 – Protocolo 259152/2015 – Débito de**
59 **anuidade – Relator: Conselheiro Paulo Peregrino; A conselheira Amélia Panet**
60 **informou que por meio de pesquisas no Sistema de Comunicação e Informação do**
61 **CAU (SICCAU) foi verificado débito de anuidade da empresa Ancora Construções e**
62 **Empreendimentos com registro no CAU nº 0000141038, referente aos anos 2012,**
63 **2013 e 2014. De acordo com o Assessor Jurídico, a empresa alegou que possui**
64 **cadastro no CREA e que suas anuidades estão em dia. Havia arquiteto em seu**
65 **quadro de funcionários, no entanto, o profissional foi substituído por um engenheiro**
66 **em 2013, que responde pela responsabilidade técnica. Por ter realizado essa**
67 **mudança, a empresa solicitou negociação de débito, bem como requer o efeito**
68 **suspensivo do auto de infração. No relatório da fiscalização, segundo Welison**
69 **Silveira, além dos fatos narrados, foi identificado que a empresa possui atividade de**
70 **arquitetura, especificada como obras de urbanização, sendo esta uma atividade cuja**
71 **responsabilidade é de arquiteto. Por essa razão, a empresa foi encaminhada do**
72 **CREA para o CAU, de maneira que não é possível afirmar que a migração do**
73 **registro foi feita de forma equivocada. Além disso, a empresa em questão não**
74 **informou ao CAU a alteração de responsabilidade técnica. Ante o exposto, em seu**
75 **despacho, o Assessor Jurídico opinou pela possibilidade de cobrança da anuidade**
76 **apenas relativa ao período em que constava profissional arquiteto como responsável**
77 **técnico, até a data da comprovação da substituição pelo profissional engenheiro, e**
78 **enfim, desconsiderar as anuidades dos exercícios 2013 e 2014 e efetuar a baixa no**
79 **cadastro da pessoa jurídica. O relator Paulo Peregrino sugeriu que seja cobrada**
80 **a anuidade de 2012 e que a anuidade de 2013 seja proporcional até a data da**
81 **substituição do profissional arquiteto pelo engenheiro. Posteriormente, a**
82 **empresa deve ser notificada para regularização dos débitos pendentes e**
83 **registrar o responsável técnico arquiteto e urbanista, caso queira permanecer**
84 **com registro no CAU/PB. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade.**
85 **Ordem do dia 1.6: Protocolo 321286/2015 – Débito de anuidade – Informações da**
86 **Fiscalização sobre o andamento da atualização da lista – Relator: Conselheiro Paulo**
87 **Peregrino; O relator explicou que foi recebida, por parte da fiscalização, uma lista**
88 **contendo as empresas registradas no Conselho que retratava se elas estavam em**
89 **débito e a situação em que se encontravam. No entanto, surgiram dúvidas sobre a**
90 **confiabilidade dessa lista e se algumas dessas pessoas jurídicas realmente**
91 **deveriam estar cadastradas ou não, levando em consideração também que algumas**
92 **dessas empresas foram notificadas e não responderam ou não foram localizadas.**
93 **Como havia uma gama muito grande de casos, foi solicitado na última reunião que a**
94 **Gerência Técnica e de Fiscalização tentasse atualizar essa lista, já excluindo as**
95 **empresas que não deveriam contar, até mesmo para não contar com uma possível**
96 **receita futura que provavelmente não irá acontecer. O conselheiro passou a palavra**
97 **à Daniel Marques, que esclareceu que essa lista é proveniente de uma ação da**
98 **fiscalização em 2015 e a partir disso foram feitas diversas cobranças, obtendo-se**
99 **um bom retorno. A partir daí, foi feita uma reunião interna com a Gerente Geral e**
100 **ficou definido que a partir de então as cobranças seriam feitas pelo setor financeiro,**
101 **e não mais pela fiscalização. Então a planilha com a lista não ficou mais na**
102 **fiscalização, de maneira que o setor de fiscalização voltou a verificá-la a partir da**
103 **solicitação da CEPEF. Daniel Marques esclareceu ainda que a planilha está sendo**
104 **atualizada e as empresas que foram migradas erroneamente já estão sendo**

105 excluídas. O conselheiro Paulo Peregrino enfatizou que sabe que esse não é um
106 trabalho simples e questionou o Gerente Técnico acerca do prazo que ele acredita
107 ser possível dar alguma resposta concreta sobre a atualização da lista. Daniel
108 Marques informou que na próxima reunião já seria possível, ou seja,
109 aproximadamente em 30 dias, poderia falar sobre o andamento do trabalho, pois foi
110 solicitada ao CREA a relação de PJ e PF com a situação dos profissionais
111 registrados até 2011 e isso já foi fornecido recentemente. Portanto é necessário
112 mais esse tempo para continuar com a análise e definir de fato quem será cobrado.
113 **Ficou definido então que na próxima reunião da CEPEF a Gerência Técnica e**
114 **de Fiscalização dará uma resposta sobre a atualização da lista de débitos.**
115 **Ordem do dia 1.7:** Protocolo 318777/2015 – Aplicação da Resolução 51 – Relatora:
116 Coordenadora Amélia Panet; A coordenadora da CEPEF assumiu a relatoria do
117 caso, pois a conselheira Sônia Matos Falcão não pôde comparecer. Amélia Panet
118 relatou que este caso trata da aplicabilidade da Resolução 51, em que há um
119 engenheiro exercendo ilegalmente a profissão. **Diante da falta de sustentabilidade**
120 **jurídica em relação à Resolução 51, foi solicitado o arquivamento do processo.**
121 **Ordem do dia 1.8:** Protocolo 319120/2015 – Obra em Patrimônio Histórico e Cultural
122 sem responsável – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A coordenadora da
123 CEPEF assumiu a relatoria do caso, pois a conselheira Sônia Matos Falcão não
124 pôde comparecer. Trata-se de uma descaracterização de um patrimônio histórico,
125 cultural e artístico. A sugestão da conselheira Sônia Matos havia sido a de
126 encaminhar p caso ao IPHAEP, de acordo com a conselheira Amélia Panet. Daniel
127 Marques destacou que o caso ocorreu na cidade de Itabaiana, porém, a cidade não
128 é tombada. Por isso não é de competência do CAU agir sobre isso. **A CEPEF**
129 **deliberou pelo encaminhamento do caso ao IPHAEP para ciência. Ordem do**
130 **dia 1.9:** Protocolo 321718/2015 – Ausência de RRT – Relatora: Coordenadora
131 Amélia Panet; A relatora passou a palavra à Daniel Marques, que explicou que esse
132 caso trata de um escritório com duas arquitetas, onde no projeto constava a
133 logomarca com o nome das duas, porém foi gerado apenas um RRT, ou seja,
134 apenas uma delas assina. Foi feita uma notificação às profissionais em consonância
135 com o exposto na Resolução 27. **Após ampla discussão, a Comissão deliberou**
136 **que como procedimento geral, todo documento/pranchas, material de**
137 **divulgação, entre outros, onde aparece mais de um profissional identificados**
138 **como autores ou coautores, ou membros do escritório como sócios, todos os**
139 **referidos profissionais devem emitir a RRT. O mesmo não se aplica à**
140 **colaboradores, que podem constar nos documentos, mas não terão**
141 **responsabilidade técnica sobre o referido projeto. Ordem do dia 1.10:** Protocolo
142 323497/2015 – Indício de acobertamento profissional e exercício ilegal da profissão
143 – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora passou a palavra ao Gerente
144 Técnico e de Fiscalização, que explicou que o processo trata de uma reforma de
145 apartamento em que a fiscalização identificou indício de acobertamento profissional
146 realizado pela Arquiteta e Urbanista Janaína de Lima Costa e exercício ilegal da
147 profissão pela Designer de Interiores Thayara Fidelis. Foi identificado o RRT nº
148 3159587 que encontra-se regular, porém, em nenhum local das pranchas aparece o
149 nome da Arquiteta, apenas o carimbo da Designer e a indicação da mesma como
150 projetista/autora. De acordo com o despacho proferido pela Assessoria Jurídica,
151 Welison Silveira destacou que seu entendimento é o de que houve equívoco por
152 parte da Fiscalização em encaminhar o processo para a CEPEF para indagar sobre
153 quais procedimentos adotar no processo de fiscalização, haja vista que o CAU já
154 normatizou a matéria através da Resolução 22 e elaboração do manual da
155 fiscalização que devem servir por parâmetro para o desempenho de sua função, não
156 cabendo a Comissão muito menos a assessoria jurídica dispor sobre a matéria.

157 Portanto, sugeriu que o processo fosse encaminhado para a GETEC, para que
158 adote as providências previstas nos normativos do CAU. O Conselheiro Paulo
159 Peregrino sugeriu que quando fossem encontrados casos em que o profissional
160 assinou a RRT e que ao chegar na obra não sejam constatadas plantas do arquiteto
161 que assinou a RRT, o profissional seja chamado ao CAU/PB para uma conversa
162 com os membros da Comissão para verificar se o arquiteto está se
163 responsabilizando pelo projeto de outra pessoa e para esclarecer sobre a Resolução
164 que trata da questão. **Ficou deliberado então que a arquiteta deve ser notificada**
165 **para assumir a autoria do projeto com identificação de seu nome nos**
166 **documentos emitidos (pranchas, desenhos, etc). Ficou decidido também que a**
167 **CEPEF convocará a profissional a comparecer ao CAU/PB para prestar**
168 **esclarecimentos sobre o caso. Ordem do dia 1.11:** Protocolo 337451/2016 –
169 Processo 001/2016-CEPEF-CAU/PB – Ausência de RRT – Relatora: Coordenadora
170 Amélia Panet; O processo é referente à ausência de RRT constatada pela
171 fiscalização na obra de reforma de um apartamento. A profissional alegou que
172 realizou apenas um estudo preliminar e que os projetos não foram executados pelos
173 proprietários pois não houve concordância em relação ao valor cobrado pela
174 construtora. Desse modo, a arquiteta solicitou a retirada da notificação. **A CEPEF**
175 **deliberou pela manutenção do auto de infração, uma vez que os projetos**
176 **encontram-se na obra e estão em execução. Ordem do dia 1.12:** Protocolo
177 343913/2016 – Denúncia sobre venda irregular de projetos – Relatora:
178 Coordenadora Amélia Panet; De acordo com o denunciante, o profissional
179 denunciado está agindo contra os princípios morais e legais pregados pela
180 profissão, já que em seu site ele vende projetos prontos que variam de 1 a 2 reais o
181 metro quadrado. O mesmo projeto é vendido para mais de uma pessoa, não
182 importando a topografia do terreno, necessidades do usuário, localidade, clima,
183 orientação solar etc. **Por unanimidade, a Comissão decidiu encaminhar o**
184 **processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PB, já que houve exercício**
185 **sem ética e sem compromisso com a profissão por parte do denunciado,**
186 **praticando preços aviltantes. A CEPEF solicitou que a CED pesquise as**
187 **medidas cabíveis de acordo com o Código de Ética, diante da prática imoral.**
188 **Ordem do dia 1.13:** Protocolo 373035/2016 – Ausência de registro no CAU/PB –
189 Relatora: Coordenadora: Amélia Panet; O processo é referente a uma pessoa
190 jurídica exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo compartilhadas com
191 profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU ou no CREA.
192 O representante da empresa alegou que nunca empreendeu, construiu ou projetou
193 qualquer obra no estado da Paraíba ou fora dele. Daniel Marques afirmou que a
194 empresa já regularizou sua situação com a junta comercial, alterando seu contrato
195 social. **A comissão encaminhou o processo à Gerência Técnica para anexar a**
196 **comprovação de alteração do contrato social da empresa e posteriormente**
197 **proceder com o arquivamento do mesmo. Ordem do dia 1.14:** Denúncia nº
198 9257/2016 – Exercício ilegal da profissão – Relatora: Coordenadora Amélia Panet;
199 **Após realizar análise, a CEPEF acatou, por unanimidade, a denúncia e solicitou**
200 **a abertura do processo. Ordem do dia 1.15:** Discussão sobre material para
201 campanha de valorização profissional do CAU/PB e valorização do próprio conselho
202 – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; **Item retirado de pauta e transferido para**
203 **a próxima reunião. Ordem do dia 1.16:** Análise das sugestões de modificação das
204 Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo
205 (sugestões da CONABEA e CAU/BR) – Relatora: Coordenadora Amélia Panet. **Item**
206 **retirado de pauta e transferido para a próxima reunião. Interesses gerais:** Não
207 houve. **Encerramento:** Às treze horas e quinze minutos, a coordenadora agradeceu
208 a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a

209 reunião, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos
210 presentes, vai digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa, Assistente
211 Administrativa deste Conselho, e assinada pela Coordenadora da Comissão de
212 Exercício Profissional, Ensino e Formação e pelos conselheiros que se fizeram
213 presentes.

214

215 **Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros** _____

216 Coordenadora da CEPEF

217

218 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

219 Assistente Administrativa do CAU/PB

220

221 **Membros Presentes da CEPEF:**

222

223 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

224

225 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____